À
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Assunto: Impugnação do Edital referente ao Pregão 021/2014-000
A/C: Sr(a) Pregoeiro(a)

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2014.

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta oferecer tempestivamente a "impugnação do edital" em epígrafe pelos motivos abaixo relacionados:

Os itens e subitens 8.6.2 especificam valores, porcentagens ou tamanhos que ferem o princípio basilar de isonomia e restringem violentamente a competitividade. O texto da Lei maior é claro na Seção II, Da Habilitação, § 1o

> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; GRIFO NOSSO (Lei 8.666)**

Sendo assim, todos os órgãos licitantes estão proibidos de incluírem em seus editais de contratação solicitações ou exigências que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo de quaisquer certames (além ou aquém do especificado em Lei).

Sem mais para o momento, solicitamos retirar do Edital de Contratação todo o item 8.6, isto é, todas as quantidades e valores mínimos. Há diversos acórdãos do TCU que ratificam todo o acima expostos. Lembramos que a insistência em manter tais exigências poderão resultar em nulidade do processo de contratação.
Nosso intuito não é procrastinar ou tergiversar o pregão 0021-2014, mas efetuar uma crítica construtiva do Edital de contratação visando a obtenção do melhor preço e condições contratuais mais seguras e justas. Cabe a administração pública por princípio basilar garantir a justiça.

Pedimos deferimento.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2014.
V. W. Mantenedora e Conservadora Ltda-ME

V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA-ME
Marco Aurelio B. P. leite
Sócio-Diretor